



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.154/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliar Administrativo de Escola e Auxiliar de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I - 39 (trinta e nove) professores anos iniciais e educação infantil; 15 (quinze) professores anos finais, com carga horária de 20 horas semanais;

II – 02 (dois) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 08 (oito) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art 2.º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente e terão vigência pelo período de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 4.154/2014 – Contratação de Professores.....fls 02)

Art 3.º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
06.03 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
31.90.09.00.00.00 – Salário - família
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 24 de Janeiro de 2014.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração